

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DCE - FURG (GESTÃO 2023/2024)

A Comissão Eleitoral do Diretório Central de Estudantes da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, composta pelas/os estudantes Daniel Borba de Avila, Ana Carolina Garcia dos Reis Oliveira, Patrick Rodrigues Rodrigues Júnior e Gilvania Lopes Villar na condição de membros titulares, regularmente matriculados na FURG e legitimamente eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, no dia 28 de Agosto do ano de 2023, tem a incumbência de REALIZAR, FISCALIZAR e APURAR os resultados do pleito, JULGAR quaisquer pedidos das chapas inscritas desde que entregues por escrito em duas vias e ATUAR discricionariamente nas lacunas do presente Edital e do Estatuto do DCE-FURG no que se refere ao processo eleitoral.

Sendo assim, a Comissão Eleitoral CONVOCA o processo eleitoral, nos seguintes termos:

### Da Inscrição de Chapas

**Art. 1º.** As chapas devem registrar-se junto à Comissão Eleitoral nos dias 13 e 14 de Novembro de 2023 até às 23:59 horas (horário de Brasília) via eletrônica através do e-mail [coedcefurg@gmail.com](mailto:coedcefurg@gmail.com).

§ 1º. Documentação e requisitos necessários:

I. Ficha contendo, pelo menos, TREZE (13) nomes e seus respectivos números de matrícula, curso de graduação ao qual estão vinculados, disposição dos cargos, assinatura de todos membros da chapa e endereço de e-mail válido para contato com a chapa, conforme *anexo I*.

a) Na ficha de inscrição, os membros das chapas deverão constar distribuídos, obrigatoriamente, da seguinte forma: Coordenadoria Geral, Coordenadoria Financeira e Coordenadoria de Políticas Estudantis.

b) Declarações assinadas e digitalizadas, declarando interesse em compor a mesma, dispondo de nome completo, número de matrícula, curso de graduação ao qual é vinculada e cargo que ocupa na nominata, conforme *anexo II*.

c) É permitido que as chapas sejam compostas por quantos estudantes distribuídos em quantas Coordenadorias entenderem cabíveis, inclusive fazendo a criação de Coordenadorias que julgarem necessárias, desde que os critérios dispostos no §1º, inciso I e alíneas “a” e “b” sejam atendidos;

II. Comprovantes de matrícula emitidos nos últimos 30 dias de todos membros da chapa, a contar retroativamente da data de inscrição;

III. Autorização redigida pela/o estudante inscrita/o para que as chapas e a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, utilizem seu nome e sua imagem em seus materiais durante todo o processo eleitoral, conforme modelo do *anexo III*;

IV. Plano de gestão, contendo as principais propostas da chapa;

V. Nome de campanha da chapa.

§ 3º. As inscrições das chapas ensejam pleno conhecimento e concordância com as disposições deste Edital.

§ 4º. É vedada a inscrição em nominata de estudante que esteja cursando o último ano ou os dois últimos semestres de quaisquer cursos de graduação da FURG.

**Art. 2º.** As chapas devem conter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres em sua nominata.

### **Da Homologação das Inscrições**

**Art. 3º.** A homologação prévia das chapas inscritas ocorrerá no dia 15 de Novembro de 2023, até às 12h, através de divulgação no mural do DCE, no Centro de Convivência do Campus Carreiros, página do DCE FURG no Instagram e correio eletrônico das chapas;

§ 1º. Serão homologadas somente as chapas que atendam a todos os critérios estabelecidos neste edital, no prazo cabível à fase de inscrição das chapas.

§ 2º. Em caso de não homologação da inscrição, a chapa poderá encaminhar recurso por escrito, entregue em meio eletrônico, para o email [coedcefurg@gmail.com](mailto:coedcefurg@gmail.com) até às 19h do dia 15 de novembro de 2023, contendo breve explanação da contestação, justificativa e os documentos necessários para a devida regularização da inscrição, conforme *anexo IV* deste Edital. A Comissão Eleitoral certificará o recebimento apenas dos recursos que estiverem plenamente de acordo com o estabelecido, enquanto motivo da não homologação e que sejam impetrados pelas chapas, dentro do prazo.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral julgará e emitirá parecer conclusivo da análise do recurso impetrado, bem como o número de cada chapa para o pleito, até às 23:59H do dia 15 de Novembro de 2023, nos mesmos veículos onde houver divulgado a homologação prévia.

**Parágrafo único:** Os números de cada chapa serão definidos levando em consideração a ordem da homologação final. Desta forma, os números obtidos na ordem de inscrição podem ser alterados na homologação, diante da não homologação da inscrição de alguma chapa inscrita, sem qualquer prejuízo ao processo.

### **Da Campanha Eleitoral**

**Art. 5º.** A campanha eleitoral presencial e virtual só terá início no dia 16 de Novembro de 2023 e se estenderá até as 23:59h do dia anterior ao da eleição, em cada Campus e deverá ocorrer no âmbito do debate de ideias e propostas de cada chapa, respeitando e proporcionando a integridade plena de todas e todos participantes do processo.

**Art. 6º.** Nos dias da eleição não será permitida campanha presencial, exceto os materiais afixados anteriormente à data do pleito no entorno dos locais de votação que não forem removidos pelas chapas.

**Art. 7º.** Poderá haver debate entre as chapas nos dias acordados entre as mesmas e a Comissão Eleitoral, em hora e local estipulados pela COE, comunicados com antecedência mínima de 24 horas às chapas, sendo obrigatória a presença de, ao menos, uma pessoa representante de cada chapa na mesa de debate, sendo imediatamente desclassificada a chapa que ao debate não comparecer.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral é a única responsável pela divulgação dos vídeos na íntegra de todos os debates em sua página no Instagram e outras redes sociais, sendo vedada a utilização parcial dos vídeos em qualquer material de divulgação das chapas.

**Art. 8º.** As formas de divulgação das candidaturas se restringirão a debates, entrevistas, reuniões em grupo, rodas de conversa, apresentação pessoal de propostas às/aos estudantes em salas de aula, manifestações artísticas e culturais sem fins lucrativos e/ou arrecadatários, documentos, panfletos, e-mail, redes sociais, cartazes, faixas, adesivos, bótons, camisetas.

**Art. 9º.** A campanha eleitoral obedecerá às seguintes normas, sob pena de ADVERTÊNCIA e, na reincidência, EXCLUSÃO do processo:

**§ 1º.** Faixas de tecido não podem ser fixadas mediante o emprego de quaisquer materiais de fixação permanente, como colas especiais, pregos ou materiais similares e devem conter elementos de contenção quando forem utilizadas, sendo proibida sua fixação de forma que inviabilize a livre circulação.

**§ 2º.** Não será permitida a afixação de propaganda de qualquer tamanho e de qualquer natureza em árvores ou plantas;

**§ 3º.** Estão proibidas quaisquer formas de veiculação de propaganda privada com recursos financeiros próprios ou não, das chapas por rádio, televisão e/ou jornal, bem como o apoio institucional de quaisquer entidades com fins lucrativos, sejam elas associativas, empresariais, comerciais ou recreativas, em qualquer tempo, a quaisquer das chapas.

**§ 4º.** Fica vedada a utilização de recursos próprios de receitas do DCE FURG por parte das chapas, bem como a elaboração, impressão e utilização das estruturas do DCE FURG e do Prédio do Movimento Estudantil para campanha privativa de quaisquer chapas. Ficam excetuadas de vedação a utilização do espaço físico do Prédio do Movimento Estudantil para atividades de campanha das chapas, desde que previamente agendadas com a Comissão Eleitoral, no prazo mínimo de 48 horas.

**Art. 10º.** Os custos com a campanha eleitoral das chapas serão de sua própria responsabilidade e dos integrantes da mesma.

### **Da Votação**

**Art. 11º.** A votação ocorrerá nos dias 28 e 29 de Novembro de 2023 de forma 100% online via Consultas FURG ([www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br)), concomitantemente nos campus da FURG em São Lourenço do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Santa Vitória do Palmar, Saúde, polos EAD e Carreiros.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral disponibilizará pontos de votação (urnas) para que o estudante possa depositar seu voto.

**§ 2º.** Nos locais onde for verificado o não funcionamento letivo em turnos específicos, a Comissão poderá, com a anuência das/os fiscais das chapas presentes no dia da votação, designar o encerramento e a imediata remoção da urna aos seus cuidados.

**Art. 12º.** São aptas/os a votar e serem eleitas/os todas e todos estudantes dos cursos de graduação, presenciais ou não, regularmente matriculados na Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

**Art. 13º.** Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário, pode-se instalar uma urna volante a fim de angariar a votação necessária ao quórum estabelecido no Art. 16º.

**Art. 14º.** Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário, pode-se estabelecer uma sub-COE a fim de garantir o funcionamento normal da votação.

**Art. 15º.** A votação é 100% online para todos os campi e polos EaD. O acesso a votação será através do site [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br).

**Art. 16º.** O quórum eleitoral mínimo é de 10% do total de estudantes de graduação da Universidade.

### **Da Divulgação do Resultado e Posse da Chapa Eleita**

**Art. 17º.** O resultado parcial será divulgado pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação no dia 29 de Novembro de 2023, a partir das 23h, mediante a presença de um membro de cada chapa devidamente identificado na condição de fiscal do processo.

**§ 1º.** Serão divulgados: a) O total de votantes; b) O total de votos obtidos por cada chapa; c) Os votos brancos e nulos; d) A chapa vencedora.

**§ 2º.** Do resultado, poderá ocorrer impugnação por escrito, a qual conterà breve explanação da contestação e justificativa. A COE certificará o recebimento apenas das impugnações que estiverem nestes termos e que sejam impetrados pelas chapas, dentro do prazo, qual seja, 15h do dia 30 de Novembro de 2023.

**§ 3º.** A Comissão Eleitoral julgará e emitirá parecer conclusivo da análise da impugnação impetrado, bem como o número de cada chapa para o pleito, até às 20 horas do dia 30 de Novembro de 2023, nos mesmos veículos onde houver divulgado o resultado parcial.

**§ 4º.** O resultado final da eleição se dará até às 22h do dia 30 de Novembro de 2023.

**Art. 18º.** A chapa que resultar vitoriosa, terá sua posse assegurada pela Comissão Eleitoral em Assembleia Geral Ordinária convocada pela atual Diretoria Executiva do Diretório Central de Estudantes – DCE FURG para Prestação de Contas e Posse da nova gestão, dirigida conjuntamente pela Comissão Eleitoral para dar posse à chapa eleita em até 10 dias corridos após a divulgação dos resultados oficiais.

### **Do Descumprimento do Edital**

**Art. 19º.** Em caso de descumprimento do presente Edital caberá à Comissão Eleitoral decidir, discricionariamente, pelas seguintes punições à chapa infratora:

- I. Advertência;
- II. Impugnação de material;

III. Impugnação da chapa.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 20º.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I. Ficha de inscrição de chapa;
- II. Declaração ciência de composição da nominata;
- III. Declaração de Autorização de Uso de Nome e Imagem durante o processo eleitoral;
- IV. Formulário de Recurso de Indeferimento de inscrição de chapa;
- V. Cronograma Eleitoral e contato da Comissão Eleitoral;

**Art. 21º.** Os casos omissos deste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** Das decisões da Comissão Eleitoral cabem recursos à Assembleia Geral dos Estudantes da FURG, convocada obedecendo dispositivo estatutário vigente na composição desta Comissão.

Rio Grande, 06 de Novembro de 2023.

(a via original encontra-se assinada)